



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N° 35/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N° 06/2024**

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURI DAL BELLO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.900.561/0001-63, TORNA PÚBLICO que está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N° 35/2024 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N° 06/2024** nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/2021, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

**I – OBJETO**

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **Contratação de Laboratório para realização de Exames com finalidade diagnóstica em anatomia patológica geral e citopatológicos para atendimento as demandas e atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Marema, conforme Edital de Credenciamento FMS n° 02/2024.**

**II - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se o presente auto de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de Laboratório para realização de Exames com finalidade diagnóstica em anatomia patológica geral e citopatológicos através de cadastramento prévio realizado com base no Edital de Credenciamento FMS n° 02/2024.

A presente contratação tem por objeto a realização de exames especializados em análise e emissão de laudos sobre amostra da pele ou da mucosa para posterior análise anatomopatológica para fins de diagnósticos preciso para diversas doenças, a exemplo de câncer e doenças crônicas. A análise da amostra permite que os médicos determinem a natureza da condição e planejem um tratamento mais eficiente para o paciente.

Diante da crescente demanda por exames laboratoriais e da insuficiência da cota mensal atual do laboratório estadual, faz-se necessário ampliar a rede de atendimento por meio de um processo de credenciamento. Essa medida visa garantir um atendimento mais rápido e eficiente aos pacientes do município, evitando longas filas de espera e otimizando o fluxo de trabalho nas unidades de saúde.

A fim de oferecer um serviço de saúde de qualidade e reduzir o tempo de espera por resultados de exames, propomos a contratação de novos laboratórios através de credenciamento. Essa ação beneficiará diretamente os pacientes, garantindo um diagnóstico mais rápido e preciso, o que é fundamental para o início de tratamentos eficazes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

*6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

Neste caso específico utiliza-se a possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário.

Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual o Município de Marema tem regulamentado através do Decreto 4/2024.

Desta forma, trata-se, este procedimento de contratação oriunda de Edital de Chamamento Público/Credenciamento, na qual houve a o cadastramento de interessado, ficando regido assim sob o fundamento do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021:

*IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços.

Como resultado do chamamento público, Edital de Credenciamento FMS nº 02/2024, Ata de Julgamento nº 01, de recebimento e julgamento de propostas e documentos de habilitação, que restou habilitada e credenciada a empresa NADIA APARECIDA LORENCETTE ANATOMIA PATOLOGICA LTDA, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

#### IV- DA CONTRATADA

**NADIA APARECIDA LORENCETTE ANATOMIA PATOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.880.521/0001-43, estabelecido na Rua Salgado filho, nº 446, centro, na cidade Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

**Representante Legal:** Nadia Aparecida Lorencette, CPF nº \*\*\*.076.\*\*\*-00, sócio Administrador.

#### V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do fornecedor, tendo em vista que este apresentou interesse e se credenciou através do Edital de Credenciamento FMS nº 02/2024, a qual comprovou os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, estando assim apto a prestar os serviços, objeto do Credenciamento.

#### VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 02/2024, os serviços de escolha do prestador, em quantidade rateada com futuros interessados, conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição/<br>Especificação   | Unidade | Quantidade<br>estimada | Valor<br>Unitário |
|------|---|---------|------------------------|-------------------|
| 01   | <b>Citologia de COLO UTERINO - Idade entre 25 e 64 anos</b><br>Exame citopatológico Cérvico - vaginal/Microflora - RASTREAMENTO | frasco  | 300                    | 14,37             |
| 02   | <b>Citologia de COLO UTERINO - outras faixas etárias</b><br>Exame Citopatológico Cérvico -vaginal/Microflora                    | frasco  | 200                    | 13,72             |
| 03   | <b>COLO UTERINO (Biópsia e pólipos)</b><br>EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA                                 | frasco  | 100                    | 40,78             |
| 04   | <b>MAMA (Descarga papilar - por lateralidade D/E)</b>   | frasco  | 100                    | 35,34             |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|    |   |         |     |       |
|----|---|---------|-----|-------|
|    | EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA  |         |     |       |
| 05 | <b>MAMA (Core biospy, PAAF - por amostra/lateralidade D/E)</b><br>EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA   | Lâmina  | 100 | 45,83 |
| 06 | <b>Outros líquidos biológicos (urinário, pleural, ascítico)</b><br>EXAME DE CITOLOGIA (Exceto cérvico - vaginal e mama)   | frasco  | 80  | 20,96 |
| 07 | <b>PAAF DE TIREÓIDE (Grupo de 05 lâminas e lateralidade D/E)</b><br>EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)                                     | lâminas | 100 | 40,78 |
| 08 | <b>BIÓPSIA MUCOSA CÓLON (Intestino grosso) - Colonoscopia POLIPECTOMIAS (Colon, gástrica, outros)</b><br>EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)  | frasco  | 300 | 40,78 |
| 09 | <b>BIÓPSIA GÁSTRICA (Esôfago/ Duodeno) – EDA</b><br>EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)   | frasco  | 300 | 40,78 |
| 10 | <b>CORE BIOPSY (fígado, tumores)</b><br>EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)   | frasco  | 200 | 40,78 |
| 11 | <b>CORE BIOPSY DE PRÓSTATA (Material coletado em frascos separados - 06 ou mais)</b><br>EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)                 | frasco  | 100 | 40,78 |
| 12 | <b>RTU PRÓSTATA/BEXIGA/OUTROS (Vários fragmentos acondicionados em um mesmo frasco) - por frasco</b><br>EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | frasco  | 100 | 40,78 |
| 13 | <b>PROSTATECTOMIA SIMPLES / NÓDULO TESTÍCULO (Nódulo isolado)</b><br>EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)                                      | frasco  | 100 | 40,78 |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|    |  |        |     |       |
|----|--|--------|-----|-------|
| 14 | <b>RESSECÇÃO PELE - Até 3 cm (Por ressecção)</b><br>EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO<br>UTERINO E MAMA)   | frasco | 300 | 40,78 |
| 15 | <b>RESSECÇÃO PELE - Maior que 3 cm (Por ressecção)</b><br>EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO<br>UTERINO E MAMA)   | frasco | 200 | 40,78 |
| 16 | <b>CURETAGEM UTERINA</b><br>EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO<br>UTERINO E MAMA)   | frasco | 80  | 40,78 |
| 17 | <b>CONIZAÇÃO COLO UTERINO</b><br>EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO<br>UTERINO E MAMA)  | frasco | 160 | 40,78 |
| 18 | <b>HISTERECTOMIA SIMPLES (Útero + colo)</b><br>EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO<br>UTERINO E MAMA)  | frasco | 80  | 40,78 |
| 19 | <b>HISTERECTOMIA TOTAL (Útero + Colo uterino +<br/>tubas uterinas + ovários)</b><br>EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO<br>UTERINO E MAMA)   | frasco | 160 | 40,78 |
| 20 | <b>PEÇA CIRÚRGICA SIMPLES - VESÍCULA BILIAR,<br/>APÊNDICE, OVÁRIO, CISTO OVARIANO, TUBA<br/>UTERINA ISOLADA, SEGMENTO ÓSSEO,<br/>CORNETOS NASAIS, TONSILAS, MAMILOS<br/>HEMORROIDÁRIOS</b><br>EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO<br>UTERINO E MAMA) | frasco | 160 | 40,78 |
| 21 | <b>NÓDULOS BENIGNOS ISOLADOS (Mamário,<br/>lipoma, Cisto, Linfonodo, outros nódulos<br/>benignos)</b><br>EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO<br>UTERINO E MAMA)  | frasco | 200 | 40,78 |
| 22 | <b>TIREOIDECTOMIA (Lobo D/E + istmo)</b><br>EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/<br>CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO<br>UTERINO E MAMA)   | frasco | 150 | 40,78 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O valor estimado da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de Valor de **R\$ 128.784,10 (cento e vinte e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

**Órgão de Governo:** 13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto/Atividade:** 2.057 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE  
**Dotação/Fonte de Recurso:** 6 - 3.3.90.00.00 - 1.500.000.0102 – Recursos da Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES PRIMÁRIA  
**Dotação/Fonte de Recurso:** 11 - 3.3.90.00.00 - 1.600.000.0138 – Transferência do SUS União – Bloco Manutenção

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo a prestação do serviço e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de relatório e nota Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

## **VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO**

A contratada comprovou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital de Credenciamento FMS 02/2024.

## **VIII – DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021, conforme minuta apresentada no Edital de Credenciamento FMS nº 02/2024.

## **IX – CONCLUSÃO**

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso IV do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, nota-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma a agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **NADIA APARECIDA LORENCETTE ANATOMIA PATOLOGICA LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso IV da Lei Federal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 19 de novembro de 2024

**Ediane G. de Almeida**  
Agente de Contratação





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Com vistas ao procedimento acima exposto, o Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo FMS nº 35/2024, de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no inciso IV do art. 74 da lei mencionada anteriormente, e assim DETERMINAR a publicação na forma da lei.

Marema/SC, 19 de novembro de 2024

**Mauri Dall Bello**  
Prefeito Municipal